



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Modalidade: Pregão N° 54/2020

Objeto: Aquisição de Mini Retroescavadeira

Comissão Permanente do Município de Terra Rica recebeu tempestivamente o impugnação da empresa **Sarandi Tratores LTDA.**

DAS RAZÕES

A Comissão de licitações após análise da impugnação decide pelo indeferimento do pedido devido falta de clareza sobre que a empresa está querendo, segue em anexo cópia dos orçamentos, ressaltamos que é o mínimo dos 3, as especificações, edital e anexos são elaborados pelo Paranacidade.

Terra Rica-Pr, 01 de Julho de 2020.

Julio Cesar Germano Júnior
Pregoeiro



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br

1/6



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA –
ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2020

SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com número de inscrição no CNPJ sob o nº 77.266.575/0001-85, com sede empresarial estabelecida na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ODAIR VITORIANO**, brasileiro, casado, empresário, com cédula de Identidade Civil sob o nº 1.503.448-3, cadastrado no CPF/MF sob o nº 206.385.409-25, residente e domiciliado na Rua Imbuia nº 101 – Jardim Vitória – CEP: 87023-690 na cidade de Maringá – Estado do Paraná, vem respeitosamente e tempestivamente com fulcro na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
 AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
 SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
 saranditratores@saranditratores.com.br



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do item do edital em comento, o prazo para apresentação de manifestação ou impugnação ao mesmo, deverá se dar em período que antecede o recebimento das propostas.

17. DA **IMPUGNAÇÃO** AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

Desta feita, em face do recebimento das propostas se darem no dia 02/07/2020, por corolário verifica-se a tempestividade da presente impugnação, devendo a mesma ser recebida e analisada no seu mérito pelo ilustre pregoeiro.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Em síntese, trata-se de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor lance, promovida pela Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR, visando a aquisição de equipamento "RETROESCAVADEIRA 4x4", conforme descrição completa do objeto constante do Termo de Referência (ANEXO 07), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Fato é que, da análise do referido Edital e publicada pela administração pública se percebe uma restrição a ampla concorrência com exigência em edital desarrazoada, fato que limita a participação de outras empresas/fornecedoras, prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
 AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
 SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
 saranditratores@saranditratores.com.br



2.1. Do cerceamento de participação e prejuízo ao erário.

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital e suas exigências demasiadas, destacadas acima, caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

O Edital diverge do disposto no Art. 1º da Lei de Pregão, n. 10.520 de 2002, pois nesta consta que os bens e serviços os quais poderiam ser licitados pela Administração Pública na modalidade Pregão devem ser somente os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente caracterizados em Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, vejamos;

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
 (destacamos)

Deste modo, verifica-se que nosso ordenamento jurídico estabelece que apenas bens e serviços comparáveis entre si, os chamados commodities, podem ser licitado pela modalidade denominada Pregão, pois são de bens de baixa complexidade e de absoluta similaridade, os quais oferecidos por diversas empresas permitem que a decisão de compra se dê com base exclusiva no melhor preço.

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
 AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
 SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
 saranditratores@saranditratores.com.br



“Não se admite, porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (destacamos)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma *“que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados”*, e mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis



SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
 AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
 SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
 saranditratores@saranditratores.com.br



por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2020, publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA-PR, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas no certame.

Pedimos que V.S.ª, na atribuição de representante desta douta comissão, altere as obrigatoriedades da especificidade contida no edital no que atine às características técnicas contidas no anexo 7, mediante lançamento de novo edital, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo.

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Termos em que,
 Pede Deferimento

Sarandi-PR, 29 de junho de 2020.

77.266.575/0001-85
**SARANDI TRATORES
 LTDA**

Av. Ademar Bornia, 629
 Jd. Europa - CEP: 87.113-000
SARANDI - PR

SARANDI TRATORES LTDA.

SARANDI TRATORES LTDA

Odair Vitoriano – Sócio Administrador

RG 1.503.448-3 SSP-PR / CPF 206.385.409-25